



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.177-B, DE 2019

(Da Sra. Professora Rosa Neide)

Reconhece a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ÁUREA CAROLINA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora apresentamos pretende reconhecer oficialmente como manifestação da cultura nacional a cerimônia indígena do Kuarup – importante celebração que ocorre no Parque Nacional do Xingu, no norte do Estado de Mato Grosso, anualmente, entre agosto e setembro, tendo como tema central a morte, o luto e o culto à memória de mortos ilustres.

O ritual, que reúne todas as etnias do Alto Xingu, revive uma narrativa religiosa comum a esses povos, centrada na figura de Mavutzinin – divindade responsável pela criação do mundo, das coisas e dos primeiros homens, a partir dos troncos de um tipo de árvore chamada *Kuarup*.

A versão dessa narrativa colhida pelo indigenista Orlando Villas Bôas, que trabalhou por anos em favor da integridade, da saúde e da cultura dos povos xinguanos, é a seguinte:

“Mavutsinim (o primeiro homem no mundo) queria que os seus mortos voltassem à vida. Foi para o mato, cortou três toros da madeira de Kuarup, levou para a aldeia e os pintou. Depois de pintar, adornou os paus com penachos, colares, fios de algodão e braceiras de penas de arara.

Feito isso, Mavutsinim mandou que fincassem os paus na praça da aldeia, chamando em seguida o sapo-cururu e a cutia (dois de cada), para cantar junto dos Kuarup. Na mesma ocasião, levou para o meio da aldeia peixes e beijos para serem distribuídos entre o seu pessoal. Os maracá-êp (cantadores), sacudindo os chocalhos na mão direita, cantavam sem cessar em frente dos Kuarup, chamando-os à vida.

Os homens da aldeia perguntavam a Mavutsinim se os paus iam mesmo se transformar em gente, ou se continuariam sempre de madeira como eram. Mavutsinim respondia que não, que os paus de Kuarup iam mesmo se transformar em gente, andar como gente e viver como gente vive.

Depois de comer os peixes, o pessoal começou a se pintar, e a dar gritos, enquanto fazia isso. Todos gritavam. Só os maracá-êp é que cantavam. No meio do dia terminaram os cantos. O pessoal, então, quis chorar os Kuarup, que representavam os seus mortos, mas Mavutsinim não permitiu, dizendo que eles, os Kuarup, iam virar gente, por isso não podiam ser chorados.

Na manhã do segundo dia, Mavutsinim não deixou que o pessoal visse os Kuarup. “Ninguém pode ver”, dizia ele. A todo momento,

Mavutsinim repetia isso. O pessoal tinha que esperar. No meio da noite desse segundo dia os toros de pau começaram a se mexer um pouco. Os cintos de fios de algodão e as braçadeiras de penas tremiam também. As penas mexiam como se estivessem sendo sacudidas pelo vento. Os paus estavam querendo transformar-se em gente.

Mavutsinim continuava recomendando ao pessoal para que não olhasse. Era preciso esperar.

Os cantadores — os cururus e as cutias — quando os Kuarup começaram a dar sinal de vida cantaram para que se fossem banhar logo que vivessem. Os troncos se mexiam para sair dos buracos onde estavam plantados, queriam sair para fora. Quando o dia principiou a clarear, os Kuarup do meio para cima já estavam tomando forma de gente, aparecendo os braços, o peito e a cabeça. A metade de baixo continuava pau ainda.

Mavutsinim continuava pedindo que esperassem, que não fossem ver. ‘Espera... espera... espera’ – dizia sem parar. O sol começava a nascer. Os cantadores não paravam de cantar. Os braços dos Kuarup estavam crescendo. Uma das pernas já tinha criado carne. A outra continuava pau ainda. No meio do dia, os paus começavam a virar gente de verdade. Todos se mexiam dentro dos buracos, já mais gente do que madeira.

Mavutsinim mandou fechar todas as portas. Só ele ficou de fora, junto dos Kuarup. Só ele podia vê-los, ninguém mais. Quando estava quase completa a transformação de pau para gente, Mavutsinim mandou que o pessoal saísse das casas para gritar, fazer barulho, promover alegria, rir alto junto dos Kuarup. O pessoal, então, começou a sair de dentro das casas.

Mavutsinim recomendava que não saíssem aqueles que durante a noite tiveram relação sexual com as mulheres. Um, apenas, tinha tido relações. Este ficou dentro de casa. Mas não aguentando a curiosidade, saiu depois. No mesmo instante, os Kuarup pararam de se mexer e voltaram a ser pau outra vez.

Mavutsinim ficou bravo com o moço que não atendeu à sua ordem. Zangou muito, dizendo: – ‘O que eu queria era fazer os mortos viverem de novo. Se o que deitou com mulher não tivesse saído de casa, os Kuarup teriam virado gente, os mortos voltariam a viver toda vez que se fizesse Kuarup.’ Mavutsinim, depois de zangar, sentenciou:

– Está bem. Agora vai ser sempre assim. Os mortos não reviverão mais quando se fizer Kuarup. Agora vai ser só festa.

Mavutsinim depois mandou que retirassem dos buracos os toros de Kuarup. O pessoal quis tirar os enfeites, mas Mavutsinim não deixou. ‘Tem que ficar assim mesmo’, disse. E em seguida mandou que os lançassem na água ou no interior da mata. Não se sabe onde foram largados, mas estão até hoje lá, no Morená.”

O Kuarup, realizado pelos povos do Alto Xingu, reencena a tentativa

de ressuscitação dos mortos presente nessa narrativa cosmogônica. A cada ano, uma etnia diferente (às vezes em associação com outras etnias) se responsabiliza pela preparação da cerimônia.

O ritual encenado utiliza os troncos cortados – pintados e decorados com ornamentos masculinos como cintos de algodão colorido, colares e cocares de penas – representando os mortos ilustres homenageados (geralmente, lideranças tradicionais ou políticas).

À noite, são acendidas fogueiras junto aos troncos, em torno das quais há canto e dança para o ressuscitamento, seguido do choro sentido de mulheres carpideiras. Ao amanhecer, gritos anunciam a chegada das etnias vizinhas para a participação nos jogos e lutas. Segue-se, então, um rito de hospitalidade com a oferta de comida aos visitantes pelos anfitriões. As etnias convidadas e a anfitriã trocam presentes entre si, ofertando, cada uma, produtos de sua especialidade (cerâmica, arcos, colares). A cerimônia é encerrada com o lançamento dos troncos na água.

Como nos esclarece o antropólogo George Zarur¹, *“a tentativa de ressurreição e o pranto são sucedidos pela excitação das lutas e das trocas. As ações rituais relativas ao indivíduo morto são superadas pela vida coletiva, expressa na emoção alegre compartilhada. A ideia da convivência com os vivos sucedendo a morte é a própria ideia de continuidade da vida, de vitória sobre a morte, pela vida em comunidade, como aparece, também, no cristianismo. Está muito presente no Kuarup a ideia da partilha da alegria, do jogo, do alimento comum e da troca de objetos; a ideia de que os seres humanos devem consolar-se e alegrar-se uns com os outros, após a perda de alguém. Há súbita alternância entre tristeza e alegria. Assim, os índios do Xingu dizem que o Kuarup existe para ‘não sentir saudade’, no sentido de ‘não ter mais sofrimento com a perda’”*.

A prática do Kuarup xinguano é manifestação cultural da maior importância que deve, portanto, ser oficialmente reconhecida e apoiada pelo Poder Público, em consonância com a Constituição Federal que, no § 1º do seu art. 215, determina ser obrigação do Estado proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Assim, com a certeza da relevância da nossa proposta para os povos do Alto Xingu e para a cultura nacional, contamos com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

¹ ZARUR, George de Cerqueira Leite. “O Kuarup xinguano e os universais da narrativa religiosa”, CONLE, 2003. In: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivos-pdf/pdf/311902.pdf>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

.....

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda*](#)

Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

.....

PROJETO DE LEI Nº 6.177, DE 2019

Reconhece a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso, como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

Relator: Deputada ÁUREA CAROLINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.177, de 2019, da Senhora Deputada Professora Rosa Neide, pretende reconhecer como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, no art. 215, § 1º, determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Com esse dispositivo constitucional, reconheceu-se o



princípio da diversidade cultural. Não há quem possa negar que o Brasil, por força de sua formação histórico-social, é resultado do aporte de diferentes povos e tradições que contribuíram para a formação de nossa identidade cultural.

Eis que chega em boa hora a presente proposição legislativa, que pretende reconhecer a cerimônia indígena conhecida como Kuarup como manifestação da cultura nacional. Destacamos um trecho da Justificação desse projeto de lei que melhor explicita a magnitude dessa celebração indígena em território nacional:

O ritual indígena do Kuarup é uma grande celebração que ocorre, anualmente, no Parque Nacional do Xingu, norte do Estado de Mato Grosso, entre agosto e setembro. A cerimônia, que reúne todas as tribos do Alto Xingu, revive uma narrativa religiosa desses povos, centrada na figura de Mavutzinin – divindade responsável pela criação do mundo, das coisas e dos primeiros homens, a partir dos troncos de um tipo de árvore chamada kuarup, – e tem, como tema central, a morte, o luto, e o culto à memória de seus mortos ilustres.

A cerimônia do Kuarup reencena o conteúdo dessa narrativa cosmogônica, comum a todas as tribos do Alto Xingu. Nela estão presentes os troncos cortados – pintados e decorados com ornamentos masculinos como cintos de algodão colorido, colares de caramujo e cocares de penas – representando os mortos ilustres (geralmente, lideranças tradicionais ou políticas) homenageados.

Na etapa do ritual que ocorre ao longo da noite, são acendidas fogueiras, em torno das quais, há canto e dança para chamar os troncos à vida. Sinais sutis como a movimentação da palha ou das penas que adornam os troncos são percebidos como provas do sucesso na ressurreição dos mortos, ainda que por um breve momento. Segue-se a esse momento, uma sessão de choro sentido de mulheres carpideiras. A etapa posterior do ritual, no amanhecer do dia seguinte, é a chegada das tribos vizinhas à que sedia o Kuarup – anunciada com gritos – para os jogos e lutas. Sucede-se, então, um rito de hospitalidade com a oferta de comida aos visitantes pelos anfitriões. As tribos convidadas trocam presentes entre si, ofertando, cada uma, produtos de sua especialidade (cerâmica, arcos, colares...). A cerimônia é encerrada com o lançamento dos troncos na água.

Como se pode constatar, a prática do Kuarup xinguano é manifestação cultural da maior importância que deve, portanto, ser reconhecida como manifestação genuína de nossa rica diversidade cultural.

Em 2015, lideranças indígenas das etnias Yawalapiti, Waurá, Awiti e Kamayurá procuraram o então Ministro da Cultura, Senhor Juca Ferreira, para solicitar o reconhecimento oficial do Kuarup como patrimônio



cultural imaterial brasileiro, conforme estabelece o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Desde 2019, por intermédio da Lei nº 10.963/2019, o Kuarup foi declarado patrimônio cultural imaterial de Mato Grosso e inserido no calendário oficial de eventos do Estado. No entanto, o processo de registro do Kuarup como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, atribuição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), não caminha necessariamente com a celeridade ideal. Ainda assim, independentemente de quando esse registro será concluído, não fica excluído o reconhecimento dessa cerimônia como manifestação da cultura nacional, o que apenas a consagra e a fortalece mais.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.177, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada ÁUREA CAROLINA
Relatora

2022-5364





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.177, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.177/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Áurea Carolina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Marcelo Calero, Maria do Rosário, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, David Soares, Diego Garcia, Erika Kokay, Lídice da Mata e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.177, DE 2019

Reconhece a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso, como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da Deputada Professora Rosa Neide “Reconhece a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso, como manifestação da cultura nacional”.

O Kuarup, conforme diz a autora do Projeto, em sua justificação do Projeto, é

importante celebração que ocorre no Parque Nacional do Xingu, no norte do Estado de Mato Grosso, anualmente, entre agosto e setembro, tendo como tema central a morte, o luto e o culto à memória de mortos ilustres.

O ritual, que reúne todas as etnias do Alto Xingu, revive uma narrativa religiosa comum a esses povos, centrada na figura de Mavutzinin – divindade responsável pela criação do mundo, das coisas e dos primeiros homens, a partir dos troncos de um tipo de árvore chamada Kuarup.

O ritual do Kuarup celebra-se anualmente, entre agosto e setembro, no Parque Nacional do Xingu.

O seu argumento ou enredo que as comemorações concretizam está bem configurado na versão colhida pelo indigenista Orlando



Villas Boas, a qual é transcrita na justificação da matéria da Deputada Professora Rosa Neide. Ele descreve a tentativa de Mavutsinim (o primeiro homem do mundo) de fazer reviver os mortos, representados por paus da madeira Kuarup, fincados e adornados durante o ritual, e o seu fracasso pela não observância das regras do ritual por um dos índios, tomado que fora de curiosidade para assistir ao retorno dos vivos:

Mavutsinim recomendava que não saíssem aqueles que durante a noite tiveram relação sexual com as mulheres. Um, apenas, tinha tido relações. Este ficou dentro de casa. Mas não aguentando a curiosidade, saiu depois. No mesmo instante, os Kuarup pararam de se mexer e voltaram a ser pau outra vez.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe examinar a matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Casa, pronunciando-se sobre a constitucionalidade e juridicidade.

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões e tem tramitação ordinária, na forma, respectivamente, do art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto, sem emendas, na forma do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Áurea Carolina.

Nesta CCJC, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre a cultura na forma do art. 24, IX, da Constituição da República.

Acresce que, especificamente, sobre a matéria do Projeto, há o conteúdo do art. 215, § 1º. A esse propósito, assim se manifesta José Afonso da Silva:

Ao Estado cabe, (...) apoiar e incentivar as manifestações culturais em geral, mas especialmente lhe incumbe proteger as manifestações das culturas populares, indígenas, e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, § 1º). Aqui não se trata apenas de apoiar e incentivar, quer-se mais, exige-se proteção; ações positivas no sentido de defender a existência, a valorização e a difusão dessas culturas especiais.”¹.

Evidentemente, a tutela legal desse patrimônio, ao mesmo tempo material e imaterial, é passo relevante na proteção dessa manifestação da cultura dos povos originários.

Constata-se, ademais, que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

A proposição é, assim, formal e materialmente constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

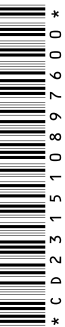
Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.177, de 2019.

¹ Ordenação Cultura da Cultura, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 74.



Sala da Comissão, em 28 de junho de 2023.

Deputado LUIZ COUTO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.177, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.177/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Motta, Alencar Santana, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jilmar Tatto, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Maria Arraes, Mendonça Filho, Paulo Magalhães, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Guilherme Boulos, Jadyel Alencar, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcel van Hattem, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Tabata Amaral, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

